LEI Nº 2.852, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vitória da Conquista para a XXII Legislatura, compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no percentual de 60% (sessenta por cento), do subsídio do deputado estadual corrigido neste limite no decorrer da referida legislatura, observado o disposto no inciso VI, alínea e, art. 29, da Constituição Federal de 1988, o que nesta data corresponde ao valor de R$ 18.742,91 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais, e noventa e um centavos).

Art. 2º Os subsídios especificados no artigo 1º desta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação àqueles concedidos aos servidores públicos municipais efetivos, desde que não extrapole o teto constitucional.

Art. 3º O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 10 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PGM
JONATAN NUNES MENEZES